

CPF	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	075	029	gf

CONTRATO Nº 20150102

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2015-023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA SUELI FERREIRA CORDEIRO LEITE, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 656.061.164-72, residente na Ru Vitalino Lima, 70, e do outro lado CELIO NUNES DE LIMA, CPF 765.385.243-20, com sede na rua eliomar santos galvão, sn, jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado através de Procuração pelo(a) Sr.(a). REGINALDO CORDEIRO COSTA, residente na RUA BAHIA, 612, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 439.832.602-25, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO BAIRRO JADERLÂNDIA (SUCURSAL)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
054794	DOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA P. MÊS		12,00	789,000
	3.436,00			
	UBÍLICA			
	DO BAIRRO JADERLÂNDIA, RUA ELEONAR SANTOS GALVAO S/N,			
	PROPRIETARIO: CELIO NUNES DE LIMA.			
RP	3.436,00			VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
075	030	JP

pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Providenciar os pagamentos referentes as despesas com água, energia elétrica e IPTU do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e teve início em 01 de Janeiro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a

CPL Prefeitura Municipal de Rondon - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
075	031	

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1601.133920131.2.067 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Turismo e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 9.456,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

UPL Prefeitura Municipal de Rondon do Pará	FOLHA	RUBRICA
075	032	JL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 15 de Maio de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE


CELIO NUNES DE LIMA
CPF 765.385.243-20
CONTRATADO(A)

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
075	013	Jul

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:- CÉLIO NUNES DE LIMA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 228, Centro do município de Rondon do Pará, Estado do Pará, portador do CPF 765.285.243-20 e Cédula de Identidade RG 22369939 SSP-MA.

OUTORGADO:- REGINALDO CORDEIRO COSTA, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Bahia, 612, Centro de Rondon do Pará, Estado do Pará, portador do CPF 439.832.602-25 e Cédula de Identidade RG 2554185 SSP-PA.

PODERES:- Específicos poderes para o **OUTORGADO** representá-lo, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, com relação ao imóvel situado Av. Eleomar Santos Galvão, 255 - bairro Jaderlândia, código contribuinte 014088-6, com a finalidade de requerer e receber alugueis, podendo o mesmo, assinar recibos, reconhecer firma, concordar, discordar, em fim poderá praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste **MANDATO**.

Rondon do Pará - PA, 28 de abril de 2015.

CARTÓRIO
Eliciria Oliveira

Célio Nunes de Lima
CÉLIO NUNES DE LIMA
CPF 765.285.243-20



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ
ELICIRIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA
TABELIA
Rua Santa Cruz - Centro - Fone: (91) 3226-3411 - CEP: 66.628-000 - Rondon do Pará - PA

RECONHECIMENTO
Reconheço por autenticidade a firma de **CÉLIO NUNES DE LIMA** dou fé. Em testemunho da verdade.

Rondon do Pará - PA 28 de abril de 2015

Lindolfo Coelho de Oliveira - Escrevente
< Válido somente com o selo de segurança